



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Jones,



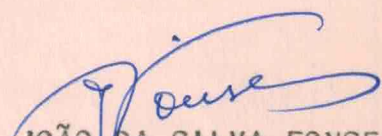
OFICIO N.º 029/91

ITAPUÍ, 13 de março de 1991

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação -
dessa Colenda Câmara, o anexo projeto de lei nº 05/91, que dispõe
sobre o quadro de pessoal e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa-
Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta con-
sideração


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSWALDO THOMAZELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,



PROJETO DE LEI Nº 05/91

DE 13 DE MARÇO DE 1991

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE
PESSOAL E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Itapuí, bem como da Câmara Municipal, obedecerão a classificação estabelecida na presente lei.

Artigo 2º)- O regime jurídico único a ser adotado pela administração municipal é a da Consolidação das Leis do Trabalho, já estabelecido pela Lei Municipal nº 1.498, de 23/04/91.

Artigo 3º)- A forma de vencimento dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, passa a ser a constante da presente lei.

Artigo 4º)- Para os efeitos desta lei, considera-se :

- I- funcionário público- pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município
- II- cargo público, a posição instituída na organização do funcionalismo criado por lei em número certo e com denominação própria - necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento.
- III- empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho
- IV- emprego público, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público



Prefeitura Municipal de Itapira

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones,



-fls.2-

- V- Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente - da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja - no regime estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho.
- VI-quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal.
- VII-vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga- mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão ou referência.
- VIII- remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funçionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 5º)- O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes - partes:

- I- parte permanente, composta de empregos em comissão e empregos permanentes a serem preenchidos por servidores regidos pela- C.L.T.
- II- parte suplementar, composta de cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Seção I - do Empregado Público

Artigo 6º)- Ficam mantidos , criados ou red denominados, os empre- gos em comissão constante do anexo I, que faz parte integrante da - presente lei.

Artigo 7º)- Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



-fls.3-

comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou -
emprego de origem.

Artigo 9º)- Ficam criados, mantidos ou red denominados os em -
pregos permanentes constantes do anexo II, que faz parte integrante
da presente lei

Artigo 10)- Em razão do disposto no artigo anterior os empre -
gos permanentes a serem regidos pela C.L.T. , da Prefeitura e da -
Câmara Municipal de Itapuí, passam a ser os constantes do anexo III

Artigo 11)- Os atuais servidores admitidos pelo regime da -
Consolidação das Leis do Trabalho e considerados estáveis de acordo
com o artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias e De -
creto nº 503, de 23/04/90, serão classificados nos empregos corres -
pondentes independente do concurso público, lavrando-se as respecti -
vas anotações nos prontuários e documentos contratuais inclusive -
na Carteira de Trabalho (CTPS).

Artigo 12)- Os empregos permanentes serão preenchidos median -
te concurso público.

Seção II

Da parte Suplementar

Artigo 13)- Os cargos de provimento efetivo discriminados -
sob o título "SITUAÇÃO ATUAL", do anexo IV, ficam mantidos ou rede -
nominados nos cargos relacionados sob o título "SITUAÇÃO NOVA", do
mesmo anexo.

Artigo 14)- Serão extintos na vacância os cargos dispostos no
anexo IV, sob o título "SITUAÇÃO NOVA" da presente lei, independen -
te de novo ato.

CAPÍTULO III

DA Escala de Vencimento

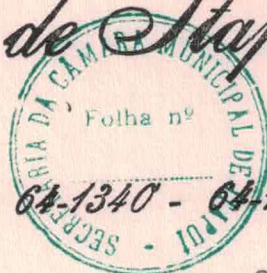
Seção I- do emprego público



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones,



-fls.4-

Artigo 15)- A escala de vencimento dos empregados públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itapuí, constitui-se de 12(doze)-referências enumeradas em algarismos arábicos, de um a doze, com 12 (doze) graus estabelecidos em razão do tempo de serviço público municipal ininterrupto enumerados em algarismos romanos de I(um) a XII(doze).

Artigo 16)- Para efeito de enquadramento do empregado público - no grau respectivo da tabela de vencimento de empregado público, de - que trata o artigo anterior, será computado seu tempo de serviço público municipal ininterrupto de acordo com o critério seguinte:

- a) de 01 a 03 anos- grau I
- b)- de 04 a 06 anos- grau II
- c)- de 07 a 09 anos- grau III
- d)- de 10 a 12 anos- grau IV
- e)- de 13 a 15 anos- grau V
- f)- de 16 a 18 anos- grau VI
- g)- de 19 a 21 anos- grau VII
- h)- de 22 a 24 anos- grau VIII
- i)- de 25 a 27 anos- grau IX
- j)- de 28 a 30 anos- grau X
- l)- de 31 a 33 anos- grau XI
- m)- de 34 a 35 anos- grau XII

Artigo 17)- O vencimento dos empregados públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal, dentro da respectiva carga horária determinada no anexo II e obedecidos a referência e o grau em razão do tempo de - serviço público municipal ininterrupto, ficam estabelecidos de conformidade com a Tabela de Vencimento de Empregado Público, anexo V da - presente lei.

Seção II- do Funcionário público

Artigo 18)- A escala de vencimento dos ocupantes de cargos pú -



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones.



Fls. 3-

blicos da Prefeitura Municipal de Itapuí, para o Regime de 30 e 40 horas semanais constitui-se de dois padrões referenciais representados pelas letras A e B com 12 (doze) graus estabelecidos em razão do tempo de serviço público municipal e representados em algarismos árabes de 1 a 12.

Artigo 19)- Para efeito de enquadramento do funcionário público no grau respectivo da "Tabela de Vencimento de Funcionário Público" de que trata o artigo anterior, será computado o seu tempo de serviço público municipal, de acordo com o seguinte critério

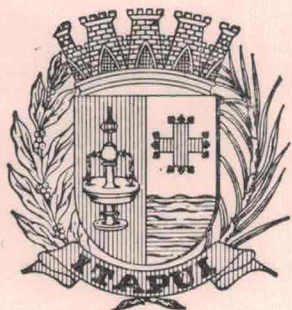
- a)- de 01 a 03 anos - grau 1
- b)- de 04 a 06 anos - grau 2
- c)- de 07 a 09 anos - grau 3
- d)- de 10 a 12 anos - grau 4
- e)- de 13 a 15 anos - grau 5
- f)- de 16 a 18 anos - grau 6
- g)- de 19 a 21 anos - grau 7
- h)- de 22 a 24 anos - grau 8
- i)- de 25 a 27 anos - grau 9
- j)- de 28 a 30 anos - grau 10
- l)- de 31 a 33 anos - grau 11
- m)- de 34 a 35 anos - grau 12

Artigo 20)- O vencimento dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal, dentro dos regimes de trabalho de 30 e 40 horas semanais obedecidos o padrão e grau em razão do tempo de serviço público municipal, fica estabelecido de conformidade com a tabela de vencimento de funcionário público, no respectivo regime, anexo VI desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21)- Ficam extintos os empregos da parte permanente constantes do anexo nº VII.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Jones,



-fls.6-

Artigo 21)- O vencimento dos empregos de médico e dentista para a carga horária de 40 horas semanais será o dobro do estabelecido na respectiva tabela de vencimento para a carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo Único)- Para efeito de enquadramento do ocupante do emprego no grau respectivo da tabela de vencimento, deverá ser observado o disposto nesta lei.

Artigo 22)- As tabelas de vencimento anexas a esta lei terão eficácia a partir do 1º dia do mês de sua sanção.

Artigo 23)- Nenhum servidor municipal, poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

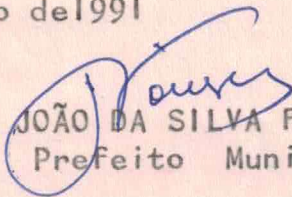
Artigo 24)- O período oficial de trabalho dos servidores não poderá ser inferior a 20 horas semanais.

Artigo 25)- O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores às instituições de saúde e Educação, com ou sem prejuízo de vencimento, desde que as atividades sejam de interesse da comunidade.

Artigo 26)- Os recursos dos servidores serão dirigidos ao Prefeito Municipal, exceto se se tratar de servidores cedidos em convênio com entidade estatal ou federal.

Artigo 27)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 13 de março de 1991


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 04-1340 - 04-1122



ANEXO III- Projeto de lei nº 05/91

QUANTIDADE DE EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL REGIDOS PELA C.L.T. APÓS TEREM SIDO CRIADOS, - MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONFORME ANEXO II, E SUAS - RESPECTIVAS REFERÊNCIAS PARA FINS DE TABELA DE VENCIMENTO

quantidade emprego	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF
11 12 01	MERENDEIRA..... SERVENTE..... AUXILIAR DE MECÂNICO.....	1 1 1
07 02	VIGIA..... INSPETOR DE ALUNOS.....	2 2
51 05	AJUDANTE GERAL..... ATENDENTE.....	3 3
05	ZELADOR.....	4
07 02	ESCRITURÁRIO..... TRATORISTA.....	5 5
01 01 10 03	SUPERVISOR MERENDA ESCOLAR..... PINTOR..... PEDREIRO..... ENCANADOR.....	6 6 6 6
02 04 13 01 01 02	FISCAL MUNICIPAL..... OPERADOR DE MÁQUINAS..... MOTORISTA..... MECÂNICO..... ALMOXARIFE..... ENCANADOR.....	7 7 7 7 7 7
10 01 04	PROFESSOR DE PRÉ ESCOLA..... AGENTE DE SANEAMENTO..... ENCARREGADO DE EQUIPE.....	8 8 8



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



ANEXO III-PROJETO DE LEI Nº 05/91

QUANTIDADE DE EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL REGIDOS PELA C.L.T. APÓS TEREM SIDO CRIADOS, -
MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONFORME ANEXO II, E SUAS -
RESPECTIVAS REFERÊNCIAS PARA FINS DE TABELA DE VENCIMENTO

quantidade emprego	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF
01	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL.....	9
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.....	10
01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE PESSOAL.....	10
01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO.....	10
01	ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.....	10
01	OPERADOR DE COMPUTADOR.....	10
01	ASSESSOR DE IMPRENSA.....	10
01	BIBLIOTECÁRIO.....	11
01	AUXILIAR DE FINANÇAS.....	11
01	DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.....	12
01	ENGENHEIRO CIVIL.....	12
01	ENGENHEIRO AGRONOMO.....	12
03	DENTISTA.....	13
05	MÉDICO.....	13
 JOÃO DA SILVA FONSECA PREFEITO MUNICIPAL		

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM
EXTINTOS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
quantidade	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Pat. do cargo	quantidade	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Pat. do cargo
01	SECRETÁRIO.....	C	01	SECRETÁRIO.....	A
01	CONTADOR.....	C	01	CONTADOR.....	A
01	TESOUREIRO.....	B	01	TESOUREIRO.....	B

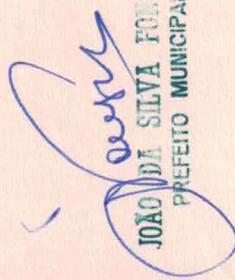

JOÃO DA SILVA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



TABELA DE VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO
PARA REGIME DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

ANEXO VI
PROJETO DE LEI Nº 05/91

Tempo de Serviço Público e Grau de enquadramento		01a03 anos	04 a 06 anos	07a09 anos	10a12 anos	13a15 anos	16a18 anos	19a21 anos	22a24 anos	25a27 anos	28a30 anos	31a33 anos	34a35 anos
PADRÃO	Grau 1												
	Grau 2												
A		77.272	81.135	85.192	89.451	93.924	98.620	103.551	108.729	114.165	119.874	125.864	132.161
B		70.247	73.359	77.447	81.319	85.385	89.654	94.137	98.844	103.786	108.976	114.424	120.146
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

TABELA DE VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO
PARA REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

Tempo de Serviço Público e Grau de enquadramento		01a03 anos	04a06 anos	07a09 anos	10a12 anos	13a15 anos	16a18 anos	19a21 anos	22a24 anos	25a27 anos	28a30 anos	31a33 anos	34a35 anos
PADRÃO	Grau 1												
	Grau 2												
A		85.000	89.250	93.712	98.398	103.318	108.483	113.908	119.603	125.583	131.862	138.456	145.378
B		77.272	81.135	85.192	89.451	93.924	98.620	103.551	108.729	114.165	119.874	125.864	132.161
		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OBS: Valores expressos em cruzeiros desprezados os centavos
Prefeitura Municipal de Itapuí, 13 de março de 1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Tempo de Serviço Público municipal - ininterrupto e grupo de enquadramento

REFERÊNCIA

Folha nº

CAMARA MUNICIPAL

SECRETARIA

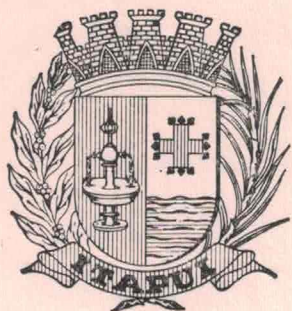
	01 a 03 anos	04 a 06 anos	07 a 09 anos	10 a 12 anos	13 a 15 anos	16 a 18 anos	19 a 21 anos	22 a 24 anos	25 a 27 anos	28 a 30 anos	31 a 33 anos	34 a 35 anos
1	GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV	GRAU V	GRAU VI	GRAU VII	GRAU VIII	GRAU IX	GRAU X	GRAU XI	GRAU XII
2	32.961	34.609	36.339	38.156	40.064	42.067	44.170	46.379	48.698	51.133	53.689	56.374
3	34.609	36.339	38.156	40.064	42.067	44.170	46.379	48.698	51.133	53.689	56.374	59.193
4	36.339	38.155	40.063	42.066	44.170	46.378	48.697	51.132	53.689	56.373	59.192	62.152
5	38.155	40.062	42.065	44.169	46.377	48.696	51.131	53.687	56.372	59.190	62.150	65.257
6	40.062	42.065	44.168	46.376	48.695	51.130	53.686	56.371	59.189	62.149	65.256	68.519
7	42.065	44.168	46.376	48.695	51.130	53.686	56.371	59.189	62.148	65.256	68.519	71.945
8	44.168	46.376	48.695	51.129	53.686	56.370	59.188	62.148	65.255	68.518	71.944	75.542
9	46.376	48.694	51.129	53.686	56.370	59.188	62.148	65.255	68.518	71.944	75.541	79.318
10	51.200	53.760	56.448	59.270	62.233	65.345	68.612	72.043	75.645	79.428	83.399	87.569
11	64.408	67.628	71.009	74.560	78.288	82.202	86.312	90.628	95.159	99.917	104.913	110.159
12	71.958	75.555	79.333	83.300	87.465	91.838	96.430	101.252	106.314	111.630	117.211	123.072
13	85.000	89.250	93.712	98.398	103.318	108.483	113.908	119.603	125.583	131.862	138.456	145.378
	120.000	126.000	132.200	138.915	145.860	153.153	160.811	168.852	177.294	186.159	195.467	205.240

Obs.: valores expressos em cruzeiros, desprezados os centavos

Prefeitura Municipal de Itapuí, 13 de março de 1991

JOÃO DA SILVA FONSECA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



ANEXO VII- Projeto de lei nº 05/91

EMPREGOS DA PARTE PERMANENTE EXTINTOS

quant. emprego	DENOMIN. EMPREGO	criação	EMPREGO
01	CHEFE DE GABINETE	lei 1.497- de 23/04/1990	em comissão
01	ENCARREGADO DO SERVI ÇO DE EDUCAÇÃO	lei nº 1497 de 23/04/1990	em comissão
02	AUXILIAR DE ASSISTEN TE SOCIAL	lei nº 1499 de 23/04/90	permanente

João da Silva FONSECA
JOÃO DA SILVA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS
A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
quantid.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	quantid.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	carga horária semanal
10	Merendeira	11	MERENDEIRA	1	44
37	Braçal.....	47	AJUDANTE GERAL	3	44
05	Vigia	07	VIGIA.....	2	44
10	Servente	12	SERVENTE.....	1	44
03	Lixeiro	03	AJUDANTE GERAL	3	44
-	Inspetor de alunos	02	INSPECTOR DE ALUNOS	2	44
01	Supervisor Merenda Escolar	01	SUPERVISOR MERENDA ESCOLAR	6	44
-	Escriturário	05	ESCRITURÁRIO.....	5	44
02	Tratorista	02	TRATORISTA	5	44
-	Fiscal	02	FISCAL MUNICIPAL.....	7	44
05	Zelador Geral	05	ZELADOR	4	44
01	Armador.....	01	AJUDANTE GERAL.....	3	44
01	Pintor	01	PINTOR	6	44
04	Pedreiro	09	PEDREIRO.....	6	44
02	Supervisor	01	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	9	44
06	Professor I	10	PROFESSOR DE PRÉ ESCOLA	8	20
-	Secretário da Junta de Serviço Militar.....	01	ESCRITURÁRIO.	5	44
02	Professor II.....	03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.....	10	44
04	OPERADOR DE Máquinas.....	04	OPERADOR DE MÁQUINAS.....	7	44
01	Encanador.....	02	ENCANADOR.....	7	44
11	Motorista D.....	13	MOTORISTA.....	7	44
01	Mecânico.....	01	MECÂNICO.....	7	44
01	Almoxarife.....	01	ALMOXARIFE.....	7	44
-	Chefe de Protocolo.....	01	ESCRITURÁRIO.....	5	44
01	Encarregado de Obras.....	01	PEDREIRO.....	6	44
01	Encarregado do Departamento Pessoal.....	01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE PESSOAL.....	10	44
01	Chefe de Cadastro e Tributação.....	01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO.....	10	44

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS

A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
quantidade	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	carga horária semanal
01	Diretor da Secretaria da Câmara.....	10	DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA...	12	44
01	Engenheiro.....	11	ENGENHEIRO CIVIL.....	12	44
04	Agente de Saneamento.....	9	AGENTE DE SANEAMENTO.....	8	44
04	Atendente de Saúde.....	3	ATENDENTE.....	3	44
03	Médico.....	11	MÉDICO.....	13	20
01	Dentista.....	11	DENTISTA.....	13	20
			OPERADOR DE COMPUTADOR.....	10	44
			BIBLIOTECÁRIO.....	11	44
			ENCARREGADO OBRAS E SERVIÇOS MUNI- CIPAIS.....	10	44
			ENGENHEIRO AGRONOMO.....	12	44
			ASSESSOR DE IMPRENSA.....	10	44
			AUXILIAR DE MECÂNICO.....	1	44
			ENCARREGADO DE EQUIPE.....	8	44
			AUXILIAR DE FINANÇAS.....	11	44


JOÃO DA SILVA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapuru

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340-64-1122



ANEXO I

EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS
A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
quantidade	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	quantidade	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF
			01	MOTORISTA DO PREFEITO	10


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO Nº 007/91

PROJETO DE LEI Nº 005/91

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Itapuí, bem como da Câmara Municipal, obedecerão a classificação estabelecida na presente lei.

Artigo 2º) - O regime jurídico a ser adotado pela administração municipal é a da Consolidação das Leis do Trabalho, já estabelecido pela Lei Municipal nº 1.498, de 23/04/91.

Artigo 3º) - A forma de vencimento dos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, passa a ser a constante da presente Lei.

Artigo 4º) - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I- funcionário público - pessoa legalmente investida/ em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II- cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por lei em número certo e com denominação própria necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde o vencimento;

III- empregado público - a pessoa admitida no serviço público regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

IV- emprego público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um empregado público;

V- servidor - a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja no regime estatutário, seja no da Consolidação das Leis



fls. 02

do Trabalho;

VI- quadro de pessoal - o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VII- vencimento - a retribuição pecuniária básica/fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício/do cargo ou emprego correspondente ao padrão ou referência;

VIII- remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 52) - O quadro geral de pessoal compõe-se - das seguintes partes:

I- parte permanente - composta de empregos em comissão e empregos permanentes a serem preenchidos por servidores regidos pela C.L.T;

II- parte suplementar - composta de cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Seção I - do Empregado Público

Artigo 62) - Ficam mantidos, criados ou redenominados, os empregos em comissão constante do anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 72) - Os empregos em comissão são de livre/preenchimento e dispensa pelo Prefeito.

Artigo 82) - todo servidor público que vier a ocupar empregos em comissão terá resguardado seu direito de retornar - ao seu cargo ou emprego de origem.

Artigo 92) - Ficam criados, mantidos ou redenominados os empregos permanentes constantes do anexo II, que faz parte -



fls. 03

integrante da presente lei.

Artigo 10) - Em razão do disposto no artigo anterior os empregos permanentes a serem regidos pela C.L.T., da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itapuí, passam a ser os constantes do anexo III.

Artigo 11) - Os atuais servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e considerados estáveis de acordo com o artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto nº 503, de 23/04/90, serão classificados nos empregos correspondentes independente do concurso público, lavrando-se as respectivas anotações nos proptuários e documentos contratuais - inclusive na Carteira de Trabalho (CTPS).

Artigo 12) - Os empregos permanentes serão preenchidos mediante concurso público.

Seção II

Da parte suplementar

Artigo 13) - Os cargos de provimento efetivo discriminados sob o título "SITUAÇÃO ATUAL", do anexo IV, ficam mantidos ou redenominados nos cargos relacionados sob o título "SITUAÇÃO NOVA" da presente lei, independente de novo ato

CAPÍTULO III

Da escala de vencimento

Seção I - do empregado público

Artigo 15) - A escala de vencimento dos empregados públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itapuí, constitui-se de 12 (doze) referências enumeradas em algarismos arábicos, de um a doze, com 12 (doze) graus estabelecidos em razão do tempo de serviço público municipal ininterrupto enumerados em algarismos/ romanos de 1 (um) a XII (doze).

Artigo 16) - Para efeito de enquadramento do empregado público no grau respectivo da tabela de vencimento de emprego



fls. 04

gado público, de que trata o artigo anterior, será computado seu tempo de serviço público municipal ininterrupto de acordo com o critério seguinte:

- a) de 01 a 03 anos - grau I
- b) de 04 a 06 anos - grau II
- c) de 07 a 09 anos - grau III
- d) de 10 a 12 anos - grau IV
- e) de 13 a 15 anos - grau V
- f) de 16 a 18 anos - grau VI
- g) de 19 a 21 anos - grau VII
- h) de 22 a 24 anos - grau VIII
- i) de 25 a 27 anos - grau IX
- j) de 28 a 30 anos - grau X
- l) de 31 a 33 anos - grau XI
- m) de 34 a 35 anos - grau XII

Artigo 17) - O vencimento dos empregados públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal, dentro da respectiva carga horária determinada no anexo II e obedecidos a referência e o grau em razão do tempo de serviço público municipal ininterrupto, ficam estabelecidos de conformidade com a Tabela de Vencimento de Empregado Público, anexo V da presente lei.

Seção II - do Funcionário Público

Artigo 18) - A escala de vencimento dos ocupantes de cargos públicos da Prefeitura Municipal de Itapuí, para o Regime de 30 e 40 horas semanais constitui-se de dois padrões referenciais representados pelas letras A e B com 12 (doze) graus estabelecidos em razão do tempo de serviço público municipal e representados em algarismos arábicos de 1 a 12.

Artigo 19) - Para efeito de enquadramento do funcionário público no grau respectivo da "Tabela de Vencimento de Funcionário Público" de que trata o artigo anterior, será computado o



fls. 05

seu tempo de serviço público municipal, de acordo com o seguinte critério.

- a) de 01 a 03 anos - grau 1
- b) de 04 a 06 anos - grau 2
- c) de 07 a 09 anos - grau 3
- d) de 10 a 12 anos - grau 4
- e) de 13 a 15 anos - grau 5
- f) de 16 a 18 anos - grau 6
- g) de 19 a 21 anos - grau 7
- h) de 22 a 24 anos - grau 8
- i) de 25 a 27 anos - grau 9
- j) de 28 a 30 anos - grau 10
- l) de 31 a 33 anos - grau 11
- m) de 34 a 35 anos - grau 12

Artigo 20) - O vencimento dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal, dentro dos regimes de trabalho de 30 e 40 horas semanais obedecidos o padrão e grau em razão do tempo de serviço público municipal, fica estabelecido de conformidade com a tabela de vencimento de funcionário público, no respectivo regime, anexo VI desta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21) - O vencimento dos empregos de médico e dentista para a carga horária de 40 horas semanais será o dobro do estabelecido na respectiva tabela de vencimento para a carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo Único) - Para efeito de enquadramento do ocupante do emprego no grau respectivo da tabela de vencimento, - deverá ser observado o disposto nesta lei.

Artigo 22) - As tabelas de vencimento anexas a esta



fls. 06

lei terão eficácia a partir do 12 dia do mês de sua sanção.

Artigo 23) - Nenhum servidor municipal, poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

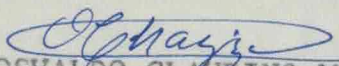
Artigo 24) - O período oficial de trabalho dos servidores não poderá ser inferior a 20 horas semanais.

Artigo 25) - O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores à instituições de saúde e Educação, com ou sem prejuízo de vencimento, desde que as atividades sejam de interesse da comunidade.

Artigo 26) - Os recursos dos servidores serão dirigidos ao Prefeito Municipal, exceto se se tratar de servidores cedidos em convênio com entidade estatal ou Federal.

Artigo 27) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, 02 de abril de 1.991.


OSVALDO CLAUDINO MAZZO

Secretário

OSWALDO THOMAZELLI
Presidente